CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0149/2026
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PMJF/PI
VINC. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0172/2026 – PMJF/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PMJF/PI, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ FREITAS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.786-0001-75, situada na rua Hugo Napoleão nº S\N, CEP nº 64110-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada neste ato pela Sra. ANTÔNIA DA SILVA FERNANDES, através da Portaria nº. 02/2025, em 07 de Janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA,** CNPJ nº 05.577.401/0001-22, estabelecida na cidade de Teresina - PI, Rua Rua Magalhães Filho, n° 720, Bairro Centro, CEP 64.000-128, Telefone: (86) 3217-1250, E-mail: licitacao@otimadistribuidora.com.br, por intermédio do seu representante legal, a Senhora REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO, inscrita sob CPF nº 534.783.983-04, neste ato designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021 e complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no demais que couber na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem firmar este Termo de Contrato administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 021/2026-PMJF/PI SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem firmar este contrato tendo por objeto descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues, parceladamente, ref. ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2026-PMJF/PI, vinculado ao Processo Administrativo nº 0172/2026-PMJF/PI, devidamente homologado, constante comprovam os autos do referido processo administrativo, cujo resultado foi publicado no DOM em 29/10/2026 Edição VDCLXXXIV, PÁG 265 – e DOU 03/11/2026 – PÁG 264, ajustadas as obrigações como abaixo seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: SRP - Medicamentos EXCEPCIONAIS E SOB DEMANDAS JUDICIAL, destinados aos atendimentos de necessidades enfrentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de José de Freitas/PI, a fim de assegurar a continuidade de assistência farmacêutica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as demandas especificas do Centro de Atenção Psicossociais (CAPS), do cumprimento de Ordens Judiciais, que determinam o fornecimento de medicamentos, e das necessidades dos pacientes com transtorno do aspecto autista (TEA)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos instrumentos da licitação de acordo com planilha abaixo transcrita.

1.1. Este Termo de Contrato Administrativo vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, como identificado no preâmbulo e, também, na proposta apresentada pela beneficiária, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação/Detalhamento e Especificações do objeto:

BENEFICIÁRIA: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR CNPJ N° 05.577.401/0001-22							
ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	UNID/MEDIDA	VLL/UNIT. (R$)
01	ALPRAZOLAM 0.5MG C/30CPR. BI	228	228	228	228	CX	5,00
02	ALPRAZOLAM 1MG C/30CPR. B1	342	342	342	342	CX	4,00
03	ALPRAZOLAM 2MG C/30CPR. B1	456	456	456	456	CX	15,00
04	AMIODARONA 200MG C/300CPR.	23	23	23	23	CX	49,00
05	AMITRIPTILINA 25MG C/200CPR. CI	228	228	228	228	CX	10,00
06	ARIPIPRAZOL 10MG C/30CPR	228	228	228	228	CX	95,00
07	ARIPIPRAZOL 15MG C/30CPR	228	228	228	228	CX	90,00
08	BRIMONIDINA 2% SOL OFTAL 5ML(G)	23	23	23	23	FR	35,00
09	BRINZOLAMIDA 10MG/ML SUSP OFTAL 8ML	23	23	23	23	FR	220,00
10	BROMAZEPAM 3MG C/100CPR. (G) B1	228	228	228	228	CX	69,00
11	BROMAZEPAM 6MG C/100CPR. (G) B1	228	228	228	228	CX	9,00
12	BROMIDRATO DARIFENACINA 7,5MG C/30CPR.	23	23	23	23	CX	113,00
13	CARBAMAZEPINA 200MG C/200CPR. C1	228	228	228	228	CX	53,72
14	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSP. 100ML C1	456	456	456	456	FR	12,16
15	CARBAMAZEPINA 400MG C/200CPR. C1	46	46	46	46	CX	225,13
16	CARBONATO DE LITIO 300MG C/60CPR.C1 LIT	684	684	684	684	CX	27,71
17	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GTS 20ML B1	3.192	3.192	3.192	3.192	FR	3,81
18	CLONAZEPAN 2MG C/480CPR. B1	684	684	684	684	CX	27,48
19	CLORID.ATTOMOXETINA 10MG C/30CPR.	228	228	228	228	CX	48,50
20	CLORID.ATTOMOXETINA 18MG C/30CPR.	228	228	228	228	CX	57,76
21	CLORID.ATTOMOXETINA 25MG C/30CPR.	228	228	228	228	CX	121,40
22	DEFLAZACORTE 30MG C/10 CPR.	137	137	137	137	UN	200,99
23	DIAZEPAN 5MG C/1000CPR. B1	23	23	23	23	CX	70,45
24	DIAZEPAN 10MG C/1000CPR. B1	23	23	23	23	CX	69,28
25	DORZOLAMIDA 2% SOL.OFTAL 5ML	68	68	68	68	UN	21,91
26	DORZOLAMIDA+MALEATO DE TIMOLOL 5ML	91	91	91	91	UN	83,84
27	DULOXETINA 30MG C/30CPR. C1	46	46	46	46	CX	32,91
28	DULOXETINA 60MG C/30CPR C1	46	46	46	46	CX	131,16
29	EDOXABANA 30MG C/30CPR LIXIIANA	46	46	46	46	CX	70,03
30	ESCITALOPRAM 10MG C/30CPR. C1	1.140	1.140	1.140	1.140	CX	12,13
31	ESCITALOPRAM 20MG C/30CPR. C1	1.140	1.140	1.140	1.140	CX	17,27
32	EXTRATO DE CANNABIS 79,14 MGML B1	46	46	46	46	FR	129,88
33	EZETIMIBA 10MG 30CPR	23	23	23	23	CX	43,00
34	FENITOINA 100MG C/500CPR. C1	91	91	91	91	CX	74,41
35	FENOBARBITAL 100MG C/30CPR. B1	3.420	3.420	3.420	3.420	CX	14,92
36	FENOBARBITAL 40MG/ML GTS 20ML PED B1	228	228	228	228	FR	8,66
37	FINASTERIDA 5MG C/30CPR.(G)	23	23	23	23	CX	45,03
38	FLUOXETINA 10MG C/20CAP.C1	228	228	228	228	CX	5,21
39	FLUOXETINA 20MG C/30CAP.C1	11.400	11.400	11.400	11.400	CX	2,60
40	FLUOXETINA 20MG/ML GTS 20ML C1	228	228	228	228	FR	19,05
41	HALOPERIDOL 5MG C/200CPR. C1	570	570	570	570	CX	50,98
42	HALOPERIDOL/DECANOATO 50MG/ML C/3AMP.	5.700	5.700	5.700	5.700	CX	34,64
43	LAMOTRIGINA 100MG C/30CPR. C1	46	46	46	46	CX	25,03
44	LEVOMEPROMAZINA 25MG C/200CPR. C1	68	68	68	68	CX	157,87
45	LEVOMEPROMAZINA 100MG C/200CPR. C1	91	91	91	91	CX	291,27
46	LIDOCAINA 2% GEL 30G	1.368	1.368	1.368	1.368	UN	4,43
47	LOSARTANA POT.+HCTZ 50+12,5MG C/30CPR(G)	46	46	46	46	CX	12,01
48	METFORMINA 850MG C/30CPR.	46	46	46	46	CX	7,59
49	NORTRIPTILINA 25MG C/30CAP.(G) C1	342	342	342	342	CX	18,88
50	OLANZAPINA 10MG C/30CPR.(G) C1	23	23	23	23	CX	40,07
51	OMEPRAZOL 20MG C/490CPR.	23	23	23	23	CX	65,85
52	OXCARBAMAZEPINA 600MG C/60CPR.(G) C1	46	46	46	46	CX	79,77
53	PAROXETINA 20MG C/30CPR. C1	182	182	182	182	CX	18,19
54	PERICIAZINA 1% GTS 20ML C1	228	228	228	228	FR	43,30
55	PREGABALINA 75MG C/30CPR. CI	1.140	1.140	1.140	1.140	CX	13,94
56	QUETIAPINA 100MG C/30CPR. C1	912	912	912	912	CX	25,50
57	QUETIAPINA 25MG C/30CPR. C1	1.254	1.254	1.254	1.254	CX	9,35
58	QUETIAPINA 50MG C/30CPR. C1	2.189	2.189	2.189	2.189	CX	246,00
59	RISPERIDONA IMG C/300CPR. C1	274	274	274	274	CX	115,00
60	RISPERIDONA IMG/ML GTS 30ML C1	2.280	2.280	2.280	2.280	FR	24,00
61	RISPERIDONA 2MG C/300CPR. C1	274	274	274	274	CX	59,53
62	RISPERIDONA 3MG C/300CPR. C1	274	274	274	274	CX	90,23
63	RITALINA 10MG C/30CPR. A3	228	228	228	228	CX	66,50
64	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG C/30CPR (G)	23	23	23	23	CX	34,64
65	SERTRALINA 25MG C/30 CPR. C1	91,00	91,00	91,00	91,00	CX	25,65
66	SERTRALINA 100MG C/30CPR. C1	1.140	1.140	1.140	1.140	CX	51,00
67	SERTRALINA 50MG C/490CPR. C1	274	274	274	274	CX	329,50
68	SONDA P/ASP.TRAQUEAL N.10 C/10UND	114	114	114	114	PT	10,25
69	SONDA P/ASP.TRAQUEAL N.12 C/10UND	342	342	342	342	PT	10,74
70	SONDA P/ASP.TRAQUEAL N.14 C/10UND	912	912	912	912	PT	11,50
71	SONDA URETRAL N.10 C/10UND	3.420	3.420	3.420	3.420	PT	9,90
72	SONDA URETRAL N.12 C/10UND	3.420	3.420	3.420	3.420	PT	10,31
73	TIRA REAGENTE C/50TESTES (HOSP)	2.280	2.280	2.280	2.280	CX	75,00

74	TOPIRAMATO 50MG C/60CPR C1	342	342	342	342	CX	52,05
75	TRAVOPROSTA 0,4MG/ML FRC C/2,5MLSOL.OFT	23	23	23	23	UN	69,28
76	UNOPROST 2MG C/30CPR. DOXAZOSINA	23	23	23	23	UN	51,18
77	VALPROATO DE SODIO 250MG/5ML 100ML C1	456	456	456	456	FR	6,71
78	ZOLPIDEM 10MG C/30CPR. BI	228	228	228	228	CX	58,74
79	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	23	23	23	23	CX	120,37
80	VACINA PÓ-ÁCARO CINZA	23	23	23	23	VIDRO	233,02
81	ANLODIPINO 5MG C/500CPR BESILAPIN	23	23	23	23	CX	23,02
82	ARISTAB IMG/ML 150ML C1 ARIPIPRAZOL	456	456	456	456	CX	199,00
83	BIPERIDENO 2MG C/200CPR. CINETOL	456	456	456	456	CX	40,46
84	BOLSA ACTIVE LIFE TRANSP. 19-64MM	684	684	684	684	UN	19,70
85	BRIMONIDINA 2MG/ML SOL OFTAL 5ML GLAUB	23	23	23	23	FR	27,32
86	BRITENS (BRIMONIDINA+TIMOLOL) 5ML	23	23	23	23	UN	122,01
87	CLOBAZAM/FRISIUM 20MG C/20CPR. B1	228	228	228	228	CX	37,32
88	CLONAZEPAN 0.5MG C/480CPR ZILEPAM	228	228	228	228	CX	46,84
89	CLORPROMAZINA 25MG C/200CPR. LONGACTIL	228	228	228	228	CX	83,80
90	CLORPROMAZINA 100MG C/200CPR.LONGACTIL	228	228	228	228	CX	85,89
91	COMBIGAM (BRIMONIDINA+TIMOLOL) 10ML	46	46	46	46	FR	68,58
92	CONCARDIO 5MG 30CPR.	23	23	23	23	CX	77,55
93	DEPAKENE 250MG C/25CAP. C1	684	684	684	684	CX	13,62
94	DEPAKENE 500MG C/50CAP. C1	342	342	342	342	CX	190,00
95	DEPAKENE 50MG/ML 100ML CI	547	547	547	547	CX	6,22
96	DEPAKOTE 125MG C/30CAP. C1	23	23	23	23	CX	24,89
97	DEPAKOTE 250MG C/30CPR C1	1.140	1.140	1.140	1.140	CX	59,00
98	DEPAKOTE 500MG C/30CPR.C1	1.140	1.140	1.140	1.140	CX	130,04
99	DRENATAN 5% SOL.OFTAL 2.5ML	23	23	23	23	CX	167,95
100	DUTAM 0.5+0.4MG C/30CPS	23	23	23	23	CX	102,88
101	ECOFILM 0.5% 15ML GTS SOL.OFTALM.	23	23	23	23	FR	30,31
102	ENTRESTO 49MG+51MG 60CPR	46	46	46	46	CX	442,73
103	ENTRESTO 97MG+103MG 60CPR	46	46	46	46	CX	552,00
104	FINERENONA 10MG C/28CPR FIRIALTA	23	23	23	23	CX	469,00
105	FORMULA APTAMIL 1800G-70319	274	274	274	274	LT	64,91
106	FORMULA APTAMIL 2800G-70320	274	274	274	274	LT	66,07
107	FORMULA APTAMIL 2 PROFUTURA 800G	274	274	274	274	LT	54,00
108	FORTINI PLUS BAUNILHA 400G	137	137	137	137	LT	20,66
109	FORTINI PLUS S/SABOR 400G	137	137	137	137	LT	20,66
110	FORXIGA 10MG C/30CPR. DAPAGLIFLOZINA	137	137	137	137	CX	191,74
111	FRALDA GERIAT. GG C/07UND. CONFORT MAIS	228	228	228	228	PT	22,51
112	FRALDA GERIAT.GDE C/08UND.CONFORT CARE	228	228	228	228	PT	22,40
113	FRALDA GERIAT.XG C/07 UND COMFORT MILI	228	228	228	228	PT	22,51
114	FRALDA INF. GDE. C/16UND ULTRA SEC	365	365	365	365	PT	20,23
115	FRALDA INF. XG C/26UND. CALCA	228	228	228	228	PT	45,78
116	GLICLAZIDA 30MG C/30CPR. AZUKON	91	91	91	91	CX	15,44
117	GLIFAGE 850MG C/30CPR.	46	46	46	46	UN	7,59
118	INFATRINI LCP 400G	274	274	274	274	LT	86,99
119	ISOSOURCE 1.0 BAU 400G S/LACTOSE	547	547	547	547	LT	125,00
120	ISOSOURCE JUNIOR BAU 400G	274	274	274	274	LT	73,15
121	LANCETA P/LANCETAD G-TECH 28G C/100UND	456	456	456	456	CX	19,05
122	LATONAN SOL OFTAL 2,5ML	46	46	46	46	UN	302,37
123	LECTRUM 3,75MG + DIL 1,5ML + 2 AGULHAS	91	91	91	91	UN	615,00
124	LEITE EM PO MOLICO 260G	274	274	274	274	UN	40,72
125	LEVETIRACETAM 100MG/ML 100ML C1 ETIRA	91	91	91	91	FR	30,64
126	LEVETIRACETAM 100MG/ML 150ML C1 KEPPRA	91	91	91	91	FR	173,06
127	LEVETIRACETAM 250MG C/30CPR. CI	23	23	23	23	CX	48,67
128	LEVETIRACETAM 500MG C/30CPR. C1	23	23	23	23	CX	60,16
129	METOPROLOL 25MG C/30CPR SELOZOK	46	46	46	46	CX	29,31
130	METOPROLOL 50MG C/30CPR SELOZOK	46	46	46	46	CX	43,56
131	NEOCATE LCP UPGRADE 400G	274	274	274	274	LT	279,00
132	NITRAZEPAN 5MG C/20CPR. B1 SONEBON	46	46	46	46	CX	31,18
133	NUTRIDRINK PROTEIN NEUTRAL S/SABOR 700G	274	274	274	274	LT	128,50
134	NUTRIDRINK PROTEIN PO 350G BAUNILHA	274	274	274	274	LT	53,13
135	NUTRISON ENERGY MF TP 1.5 1000ML	274	274	274	274	UN	29,52
136	PRESSAT 5MG C/30CPR.	23	23	23	23	UN	129,88
137	PROLOPA 200/50MG C/30CPR	68	68	68	68	CX	89,36
138	PROLOPA BD 100/25MG C/30CPR	91	91	91	91	CX	70,66
139	PROLOPA HBS 100/25MG C/30CAP.	23	23	23	23	CX	124,69
140	PROMETAZINA 25MG C/200CPR. PAMERGAN	1.094	1.094	1.094	1.094	CX	79,90
141	SIMBRINZA 10MG/ML + 2MG/ML 8ML SOL. OFT.	23	23	23	23	FR	226,52
142	SYSTANE UL COL.10ML	23	23	23	23	FR	93,87
143	VIGABATRINA 500MG C/60CPR. CI SABRIL	91	91	91	91	CX	53,43
144	VIOFTA 0.4% SOL OFTAL 10ML	46	46	46	46	FR	139,87
145	XIGDUO XR 5MG/1000MG 60CPR.	23	23	23	23	CX	235,30
146	CANABIDIOL PRATI-DONADUZZI 50MG/ML	46	46	46	46	FR	144,60
147	SABRIL 500MG 60 COMP	91	91	91	91	CX	309,10
148	TRILEPTAL 600MG 60 COMP	91	91	91	91	CX	140,05
149	TEGRETOL RETARD 60 COMP	46	46	46	46	CX	50,55
150	UMIDITA AI	23	23	23	23	CX	89,02
151	ALPRAZOLAM 0.5MG C/30CPR. BI	91	91	91	91	CX	78,01

1.3. A Quantidade planejada e prevista para o trimestre, em caso de prorrogação, deverá ser considerada a mesma quantidade para o trimestre seguinte e, assim, sucessivamente enquanto houver interesse e vantagem para a Administração contratante, mediante controle de saldos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência é de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na do art. 107 da LF nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor estimado para este é o valor negociado de cada item conforme ARP, consideradas as quantidades previstas para o trimestre, as quais serão liberadas de forma parcelada de acordo com a necessidade administrativa, ocorrendo a contraprestação em conformidade com a parcela adimplida.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.13.00	10.301.0073.2094.0000	3.3.90.30	1.600 (FNS)
02.13.00	10.301.0073.2094.0000	3.3.90.30	1.500 (REC. PRÓPRIO)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. As regras acerca da Garantia de Execução são as estabelecidas no Termo de Referência do procedimento que vincula -se a este contrato.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O objeto, deverá ser entregue logo após a apresentação da ordem de entrega ou fornecimento emitida com base na liberação, em até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento, exceto nos casos de urgências comprovadas quando a contratada entregará no prazo estabelecido na OF.

9.2. O objeto desse contrato será fornecido parceladamente de acordo com as demandas emanadas nas ordens de fornecimentos enviadas ao contratado devidamente preenchida, assinada e expedida pela autoridade competente.

9.3. Serão rejeitados os objetos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato.

9.4. Por ocasião da entrega, a beneficiária deverá solicitar comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitido pela Administração contratante responsável cujo nome deverá estar contido no pedido de fornecimento.

9.5. O objeto deverá ser entregue onde determinar a Ordem de Fornecimento, no horário de Expediente normal, de segunda a sexta feira ou em outros horários nos casos de urgência.

9.6. O objeto cujo preço fora registrado deve ter garantido os parâmetros de qualidade, podendo, ainda, a contratante, aplicar as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

9.7. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato Administrativo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, depois da entrega, for provocado por pessoal da contratante.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão ou Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência como anexo e no próprio Edital.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações e condições estabelecidas, conforme o item contratado, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra,

acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o responsável pela fiscalização deste contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços e atestos da execução;

j) Atestar periodicamente a execução, bem como a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal e/ou Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de repasse da justa contraprestação;

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

4.1 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

4.2 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, modificar a forma de prestação dos serviços, conforme seja o caso e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste contrato.

11.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

a) A execução deste contrato deve ocorrer em perfeitas condições conforme exigências, no prazo e local estabelecidos;

b) A contraprestação deverá ser atestada, empós emitida a respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações informações mínimas para reconhecimento do objeto ou parcela dele executado;

c) Executar todos os serviços objeto deste contrato, obedecendo as exigências, obrigações e demais condições descritas no PA que vincula o ato que precedeu este ajuste, sendo dele parte integrante;

d) A contratada deverá responder por todos os ônus decorrentes deste contrato referentes aos seus demandados, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do contrato;

e) Executar o objeto na forma exigida neste contrato;

f) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a a forma de prestação dos serviços, mediante a aceitação administrativa;

g) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

h) Aceitar a fiscalização e condições impostas pela contratante;

i) Substituir os objetos que não atenderem as especificações, logo que comunicado;

j) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

l) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

m) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

n) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão. Exceto como previsto no § 9º do art. 67 e no art. 122, ambos da LF nº 14.133/21).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência que se vinculam a este contrato e as demais nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa** de:

I) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

I) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

II) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** á contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 Os débitos da contratada para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da LF nº 14.133/2021

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da LF nº 14.133/2021

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da LF nº 14.133/2021

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da LF nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LF nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Fica recepcionado por esta ARP todas as disposições e exigências do Edital da Licitação e seus anexos.

16.3. Poderá ser ouvido os serviços de consultoria administrativa no que concerne aos casos omissos, podendo intermediar acordos consensuais para dirimir conflitos ou outras avenças ainda na seara administrativa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a LF nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INCIDÊNCIA E DO REEQUILÍBRIO EM RAZÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA (LC Nº 214/2025)

18.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da LF nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas na lei, com as seguintes penalidades:

I. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA – CLÁUSULA INCIDÊNCIA**: Esta cláusula é justificada porque a execução poderá enfrentar o período de transição dos tributos impactados pela nova reforma tributária, desde que observados:

1. A necessidade de evitar reequilíbrio automático;
2. Exigir prova contábil detalhada;
3. Permitir revisão para maior ou menor;
4. Alinhar-se ao art. 124 da LF nº 14.133/2021;
5. Impedir alegação genérica de “mudança tributária;
6. Garantir simetria contratual;
7. Atender ao princípio da vinculação à proposta;
8. Reduzir risco de apontamentos indevidos.

II. Eventual impacto econômico decorrente da substituição, extinção, criação ou modificação de tributos que incida diretamente sobre o objeto contratado poderá ensejar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da LF nº 14.133/2021, desde que comprovados cumulativamente:

I – fato superveniente à proposta;
II – impacto direto e mensurável sobre os custos do contrato;
III – demonstração analítica da variação tributária efetiva;
IV – inexistência de previsão de alocação do risco tributário na matriz de riscos contratual.
III - Não haverá recomposição automática de preços em razão da simples vigência da reforma tributária, devendo a contratada apresentar:

a) memória de cálculo comparativa entre o regime tributário anterior e o novo regime (IBS/CBS);
b) demonstração da não cumulatividade aplicável;
c) comprovação documental da efetiva repercussão no custo do objeto;
d) planilha revisada de composição de preços.

III. Caso a reforma tributária implique redução da carga tributária incidente sobre o objeto contratado, a contratada obriga-se a promover a correspondente revisão para menor dos valores contratados, sob pena de enriquecimento sem causa e responsabilização administrativa.

IV. Durante o período de transição previsto na LC nº 214/2025, eventual coexistência de regimes tributários será tratada como risco compartilhado, observada a matriz de riscos do contrato.

V. O reequilíbrio decorrente de alteração tributária:

I – não se confunde com reajuste anual;
II – não substitui repactuação, quando aplicável;
III – dependerá de prévia instrução processual com parecer técnico-contábil e jurídico;
IV – produzirá efeitos apenas a partir do protocolo do pedido, vedada retroatividade automática.

VI. A Administração poderá realizar auditoria técnica e fiscal sobre as informações apresentadas, inclusive mediante solicitação de documentos fiscais e contábeis complementares.

18.2 DA ALOCAÇÃO DO RISCO TRIBUTÁRIO

1. O risco ordinário decorrente da variação da carga tributária dentro da normalidade previsível do mercado permanece alocado á contratada.
2. Considera-se extraordinário, para fins de reequilíbrio, apenas o impacto tributário:

I – não previsto na data da proposta;
II – que altere substancialmente a estrutura de custos;
III – que decorra diretamente da entrada em vigor do novo regime IBS/CBS.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO.

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos municípios, de acordo com o previsto na LF nº 14.133/2021

19.2. A qualquer tempo este contrato poderá ser adequado mediante justificativa para atender as reais necessidades da contratante, através de aditivo ou mesmo por simples apostilamento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. É eleito o Foro da Comarca de **José de Freitas/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da LF nº 14.133/2021.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o este Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Secretaria Municipal de Saúde, em José de Freitas/PI, 03 de Novembro de 2026.

ANTONIA DA SILVA FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde – PMJF/PI
CONTRATANTE

ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR
CNPJ: 05.577.401/0001-22
CONTRATADA
Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento
REPRESENTANTE LEGAL

Ciente: **PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO**
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

1. _____
2. _____